



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade de Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a preto ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabeas, incluída no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outo assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 71/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Deliberação

Estabelecendo as condições de atribuição de apoio financeiro para tratamento no exterior aos deputados

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 63/2000:

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder um aval à Empresa Nacional de Combustíveis, ENACOL, no montante de 2,6 milhões de dólares para a realização de um empréstimo junto da Caixa Geral de Depósitos.

Resolução n.º 64/2000:

Dispensa a realização de concurso público ou limitado para execução de obras de repavimentação da rede viária principal do Mindelo e de estradas, em São Vicente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO:

Portaria n.º 31/2000:

Cria no ISECMAR o Curso de Bacharelato em Educação – Vertente Tecnológica, ramo Electromecânica.

Portaria n.º 32/2000:

Cria no ISECMAR o Curso de Bacharelato em Educação – Vertente Artística, ramo Artístico.

Portaria n.º 33/2000:

Cria no ISECMAR o Curso de Bacharelato em Educação – Vertente Tecnológica, ramo de Construção Civil.

Mesa da Assembleia Nacional

Deliberação

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do n.º 2 do artigo 281.º do Regimento, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 120/V/2000, de 5 de Junho, a seguinte Deliberação:

1. O Deputado que, por indicação médica, tenha necessidade de se deslocar ao estrangeiro para tratamento, por conta própria, beneficia de apoio financeiro, num montante mínimo de 100 000\$00, e do pagamento das passagens de ida e volta, a serem suportados pelo orçamento da Assembleia Nacional.

2. Para beneficiar do apoio financeiro e do pagamento das passagens, previstos no número anterior, o Deputado deverá formalizar o pedido, por escrito, à Mesa da Assembleia Nacional, fazê-lo acompanhar de documento médico comprovativo e indicar a duração provável do tratamento.

3. Nos casos em que o tratamento se prolongue para além de trinta dias, a pedido do deputado e mediante apresentação de justificativos médicos, a Mesa apreciará a possibilidade de atribuição de um montante adicional nunca superior a 50% do montante inicial.

4. Quando o deputado é evacuado por conta do Estado, a Assembleia Nacional participará apenas com o apoio financeiro, num montante mínimo de 100 000\$00.

5. O Deputado obriga-se a apresentar à Mesa da Assembleia Nacional, nos quinze dias subsequentes ao seu regresso do exterior, um relatório circunstanciado sobre o tratamento feito, passado pelo médico que o tratou.

6. Os valores relativos ao apoio financeiro, a que se faz referência na presente Deliberação, serão actualizados periodicamente pela Mesa da Assembleia Nacional.

7. As despesas resultantes da implementação desta Deliberação serão suportadas por verba própria, a ser inscrita anualmente no Orçamento da Assembleia Nacional.

Aprovada na reunião ordinária nº 73/V/2000, de 19 de Junho do ano 2000.

O Presidente da Mesa da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—o—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 63/2000

de 25 de Setembro

Mostrando-se conveniente no âmbito da política de segurança energética do Governo, conceder à ENACOL, SA, uma garantia do Estado, no valor de 2,6 milhões de USD, para suportar uma operação de empréstimo junto da Caixa Geral de Depósitos destinado ao financiamento da reposição do stock de combustível;

Tendo o assunto sido apreciado em Conselho de Ministros, que concordou, por unanimidade, com a proposta da garantia, apresentada pelo Ministro das Finanças;

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 45/96, de 25 de Novembro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Concessão do aval)

1. É autorizado o Ministro das Finanças a conceder um aval à Empresa Nacional de Combustíveis, ENACOL, no montante de 2,6 milhões de dólares para a realização de um empréstimo junto da Caixa Geral de Depósitos.

2. O empréstimo destina-se a financiar compromissos da ENACOL que derivem da aquisição de combustíveis derivados de petróleo.

Artigo 2º

(Revogação)

Fica revogada a Resolução nº 59/2000, de 28 de Agosto.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

António Gualberto do Rosário.

O Primeiro Ministro, interino, *António Gualberto do Rosário*.

Resolução nº 64/2000

de 25 de Setembro

Considerando que algumas ruas da parte central da cidade e marginal do Mindelo foram pavimentadas com rega betuminosa nos fins dos anos sessenta, princípios dos anos setenta, sem que se tenha feito até agora qualquer trabalho de manutenção consistente, o que faz com que estejam neste momento em franco estado de degradação;

Atendendo que no quadro da execução das obras do aeroporto do Mindelo forma mobilizados e estão ainda em São Vicente equipamentos específicos para execução de betuminosos, o que pode representar economias significativas na contratação de trabalhos similares;

Tendo em conta que o empreiteiro comprovou aptidão especial na execução de obras similares;

Considerando que há conveniência para o interesse do Estado que as referidas obras sejam realizadas o mais urgentemente possível, travando a acelerada degradação da estrutura de pavimento que se está a verificar;

Ao abrigo da alínea *a*) do nº 2 do artigo 47º, do Decreto-Lei nº 31/94, conjugado com o artigo 4º do Decreto-Regulamentar nº 6/94, ambos de 2 de Maio e,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Dispensa de concurso)

É dispensada a realização de concurso público ou limitado para execução de obras de repavimentação da rede viária principal do Mindelo e de estradas, em São Vicente.

Artigo 2º

(Assinatura de contratos)

São designados o Ministro das Finanças e o Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Infraestruturas e Habitação para assinatura dos contratos de financiamento e de execução das mesmas obras, respectivamente.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros a 13 de Setembro de 2000.

António Gualberto do Rosário.

O Primeiro Ministro, interino, *António Gualberto do Rosário*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA,
JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Ministro

Portaria nº 31/2000

de 25 de Setembro

A formação de professores constitui uma importante componente para toda e qualquer Reforma do Ensino que se quer com sucesso. Por essa razão, o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto começou desde cedo a desenvolver acções de modo a proporcionar aos professores em exercício no Ensino Secundário Técnico uma formação científica e pedagógica, de modo a dotar as escolas técnicas de um corpo docente próprio e competente, constituído por professores com formação adequada e capazes de fazer frente aos novos desafios que se colocam ao processo de ensino/aprendizagem, e aos objectivos preconizados para a Via Técnica.

É assim que da necessidade de reconversão de perfil dos Mestres de Oficina da Escola Industrial e Comercial do Mindelo e da observância do previsto no nº 3 do artigo 85º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio (in Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 17, I Série) que altera o Estatuto da Carreira Docente, o MECJD solicitou ao ISECMAR a organização e desenvolvimento do Curso de Bacharelato em Educação – Vertente Tecnológica, ramos Electromecânica, e Construção Civil, e Vertente Artística, ramo Artístico – , uma condição *sine qua non* de continuidade daqueles docentes no ensino secundário técnico, e uma exigência para a gestão dos novos *curricula* e programas resultantes da reestruturação da Via Técnica.

O presente diploma tem por objecto a criação do Curso de Bacharelato em Educação, na vertente Tecnológica, ramo de Electromecânica, com uma duração de cinco semestres e cuja gestão esteve a cargo do ISECMAR, conferindo o grau académico de Bacharel.

Assim,

Nesses termos, ao abrigo do nº 3 do artigo 85º, do Decreto-Legislativo nº 10/97, na redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, o seguinte:

Artigo 1º

(Criação)

É criado no ISECMAR o Curso de Bacharelato em Educação – Vertente Tecnológica, ramo de Electromecânica, adiante designado por Curso.

Artigo 2º

(Objectivos)

O Curso tem por objectivos a formação de professores para o ensino secundário, para ministrarem aulas das disciplinas da área de Mecânica, Electricidade e Electrónica.

Artigo 3º

(Ingresso)

Poderão frequentar o Curso os candidatos que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Ter concluído o Ano Vestibular – Vertente Tecnológica;
- b) Ter o Ano Zero ou equivalente – Área Científica e Tecnológica.

Artigo 4º

(Estrutura do Curso)

A estrutura do curso e respectivo *curriculum* constam do plano anexo a este diploma.

Artigo 5º

(Duração)

O curso tem a duração de cinco semestres, sendo os três primeiros de dezoito semanas e os demais de dezasseis.

Artigo 6º

(Matrícula e inscrição)

A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a números *clausus* que será fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, ouvido o ISECMAR, sendo os custos de inscrição e frequência os em vigor na instituição

Artigo 7º

(Seleção)

A selecção dos candidatos é feita de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição, tendo em conta as normas superiormente estabelecidas sobre a matéria, sem prejuízo da propriedade conferida aos habilitados com o Ano Vestibular e outros mestres das Escolas Técnicas, que preenchem os requisitos do nº 2, do artigo 3º.

Artigo 8º

(Avaliação de conhecimentos)

A avaliação de conhecimentos é feita nos termos do regulamento aprovado e em vigor no ISECMAR.

Artigo 9º

(Grau académico e profissional)

É conferido o grau académico de bacharel aos titulares do diploma de curso, ficando ainda habilitados a candidato à carreira profissional de professor do ensino secundário.

Artigo 10º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor com efeitos retroactivos ao início do ano lectivo de 1996/97.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 24 de Agosto de 2000. – O Ministro, *António Joaquim Fernandes*.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º

Plano de Estudo - Vertente Tecnológica - Ramo de Electro-mecânica**1º Semestre**

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Matemática I	5	90	
Electromagnetismo	4	72	
Ciência dos Materiais	4	72	
Informática	4	72	
Física	5	90	
Metodologia do Estudo Científico	3	54	
Teorias Sócio-Pedagógicas	3	54	
Subtotal (H)	28	504	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		519	

2º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Estatística aplicada	4	72	
Matemática II	5	90	
Mecânica Aplicada	4	72	
Tecnologia Mecânica	4	72	
Instrumentação e Medidas	4	72	
Psicologia Educacional	4	72	
Subtotal (H)	25	450	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		465	

3º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Mecânica dos Flúidos e Hidráulica	4	72	
Resistência dos Materiais	4	72	
Electrotecnia	5	90	
Electrónica Básica	4	72	
Máquinas Térmicas	4	72	
Instalações Eléctricas	4	72	
Métodos de Aprendizagem	4	72	
Subtotal (H)	29	522	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		537	

4º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Desenho e Métodos Gráficos	4	64	
Electrónica Digital	4	64	
Máquinas Eléctricas	5	80	
Tribologia	3	48	
Órgãos de Máquinas	4	64	
Laboratório Electrónica	4	64	
Subtotal (H)	24	384	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		399	

5º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Desenvolvimento Curricular	3	48	
Organização e Gestão Escolar	3	48	
Estágio Supervisionado	4	64	
Didáctica Específica	2	32	
Refrigeração e Climatização	4	64	
Automação e Controle	4	64	
Electrónica e Potência	5	80	
Subtotal (H)	25	400	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		415	

O Ministro, *António Joaquim Fernandes*.**Portaria nº 32/2000**

de 25 de Setembro.

A formação de professores constitui uma importante componente para toda e qualquer Reforma do Ensino que se quer com sucesso. Por essa razão, o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto começou desde cedo a desenvolver acções de modo a proporcionar aos professores em exercício no Ensino Secundário Técnico uma formação científica e pedagógica, de modo a dotar as escolas técnicas de um corpo docente próprio e competente, constituído por professores com formação adequada e capazes de fazer frente aos novos desafios que se colocam ao processo de ensino/aprendizagem, e aos objectivos preconizados para a Via Técnica.

É assim que da necessidade de reconversão de perfil dos Mestres de oficina da Escola Industrial e Comercial do Mindelo e da observância do previsto no nº 3 do artigo 85º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio (in Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 17, I Série) que altera o Estatuto da Carreira Docente, o MECJD solicitou ao ISECMAR a organização e desenvolvimento do Curso de Bacharelato em Educação - Vertente Tecno-

lógica, ramos Electromecânica, e Construção Civil, e Vertente Artística, ramo Artístico — uma condição *sine qua non* de continuidade daqueles docentes no ensino secundário técnico; e uma exigência para a gestão dos novos *curricula* e programas resultantes da reestruturação da Via Técnica.

O presente diploma tem por objecto a criação do Curso de Bacharelato em Educação, na vertente Artística, ramo Artístico, com uma duração de cinco semestres e cuja gestão esteve a cargo do ISECMAR, conferindo o grau académico de Bacharel.

Assim,

Nesses termos, ao abrigo do nº 3 do artigo 85º, do Decreto-Legislativo nº 10/97, na redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, o seguinte:

Artigo 1º

(Criação)

É criado no ISECMAR o Curso de Bacharelato em Educação — Vertente Artística, ramo de Artístico, adiante designado por Curso.

Artigo 2º

(Objectivos)

O Curso tem por objectivos a formação de professores para o ensino secundário, para ministrarem aulas das disciplinas da área Artística.

Artigo 3º

(Ingresso)

Poderão frequentar o Curso os candidatos que preenchem os seguintes requisitos:

- Ter concluído o Ano Vestibular — Vertente Artística;
- Ter o Ano Zero ou equivalente — Área de Artes e Design.

Artigo 4º

(Estrutura do Curso)

A estrutura do curso e respectivo curriculum constam do plano anexo a este diploma.

Artigo 5º

(Duração)

O curso tem a duração de cinco semestres, sendo os três primeiros de dezoito semanas e os demais de dezasseis.

Artigo 6º

((Matricula e inscrição)

A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a números clausus que será fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, ouvido o ISECMAR, sendo os custos de inscrição e frequência os em vigor na instituição

Artigo 7º

(Seleção)

A seleção dos candidatos é feita de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição, tendo em conta as normas superiormente estabelecidas sobre a matéria,

sem prejuízo da propriedade conferida aos habilitados com o Ano vestibular e outros mestres das Escolas Técnicas, que preenchem os requisitos do nº 2, do artigo 3º.

Artigo 8º

(Avaliação de conhecimento)

A avaliação de conhecimento é feita nos termos do regulamento aprovado e em vigor no ISECMAR.

Artigo 9º

(Grau académico e profissional)

É conferido o grau académico de bacharel aos titulares do diploma de curso, ficando ainda habilitados a candidato à carreira profissional de professor do ensino secundário.

Artigo 10º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor com efeitos retroactivos ao início do ano lectivo de 1996/97.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 24 de Agosto de 2000. — O Ministro, *António Joaquim Fernandes*.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º

Plano de Estudo — Vertente Artística

1º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Desenho I (Projecções e Perspectivas)	4	72	
Computação Gráfica	4	72	
História da Arte Universal I	3	54	
Tecnologia dos materiais	4	72	
Geometria	6	108	
Metodologia do Estudo Científico	3	54	
Teorias Sócio-Pedagógicas	3	54	
Subtotal (H)	27	486	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		501	

2º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Materiais, Instrumentos e Técnicas	5	90	
Inglês I	3	54	
Desenho II (ACAD)	4	72	
Fotografia	4	72	
História da Arte Universal	3	54	
Introdução aos Audiovisuais	4	72	
Psicologia Educacional	5	90	
Subtotal (H)	28	504	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		519	

3º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Inglês II	3	54	
Estatística Aplicada	4	72	
Desenho III (Animação)	4	72	
Semiótica	3	54	
Anatomia Artística	4	72	
História de Cabo Verde	3	54	
Métodos e Técnicas de Ensino Aprendizagem	6	108	
Subtotal (H)	27	486	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		501	

4º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Desenho IV (Desenho e Construção de Modelos)	5	80	
Gravura	4	64	
Expressão Dramática	3	48	
Educação Musical	3	48	
Escultura	4	64	
Pintura	4	64	
Subtotal (H)	23	368	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		383	

5º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Desenvolvimento Curricular	3	48	
Organização e Gestão Escolar	3	48	
Estágio Supervisionado	4	64	
Didáctica Específica	2	32	
Gestão de Espaços Culturais	4	64	
Imagem Digital	4	64	
Estudos e Análise do Desenho	4	64	
Subtotal (H)	24	384	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		399	

O Ministro, *António Joaquim Fernandes*.

Portaria nº 33/2000

de 25 de Setembro

A formação de professores constitui uma importante componente para toda e qualquer Reforma do Ensino que se quer com sucesso. Por essa razão, o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto começou desde cedo a desenvolver acções de modo a proporcionar aos professores em exercício no Ensino Secundário Técnico uma formação científica e pedagógica, de modo a dotar as escolas técnicas de um corpo docente próprio e competente, constituído por professores com formação adequada e capazes de fazer frente aos novos desafios que se colocam ao processo de ensino/aprendizagem, e aos objectivos preconizados para a Via Técnica.

É assim que da necessidade de reconversão de perfil dos Mestres de oficina da Escola Industrial e Comercial do Mindelo e da observância do previsto no nº 3 do artigo 85º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio (in Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 17, I Série) que altera o Estatuto da Carreira Docente, o MECJD solicitou ao ISECMAR a organização e desenvolvimento do Curso de Bacharelato em Educação – Vertente Tecnológica, ramos Electromecânica, e Construção Civil, e Vertente Artística, ramo Artístico – , uma condição sine qua non de continuidade daqueles docentes no ensino secundário técnico, e uma exigência para a gestão dos novos currículos e programas resultantes da reestruturação da Via Técnica.

O presente diploma tem por objecto a criação do Curso de Bacharelato em Educação, na vertente Tecnológica, ramo de Construção Civil, com uma duração de cinco semestres e cuja gestão esteve a cargo do ISECMAR, conferindo o grau académico de Bacharel.

Assim,

Nesses termos, ao abrigo do nº 3 do artigo 85º, do Decreto-Legislativo nº 10/97, na redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, o seguinte:

Artigo 1º

(Criação)

É criado no ISECMAR o Curso de Bacharelato em Educação – Vertente Tecnológica, ramo de Construção Civil, adiante designado por Curso.

Artigo 2º

(Objectivos)

O Curso tem por objectivos a formação de professores para o ensino secundário, para ministrarem aulas das disciplinas da área de Construção Civil.

Artigo 3º

(Ingresso)

Poderão frequentar o Curso os candidatos que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Ter concluído o Ano Vestibular – Vertente Tecnológica
- b) Ter o Ano Zero ou equivalente – Área Científica e Tecnológica.

Artigo 4º

(Estrutura do Curso)

A estrutura do curso e respectivo curriculum constam do plano anexo a este diploma.

Artigo 5º

(Duração)

O curso tem a duração de cinco semestres, sendo os três primeiros de dezoito semanas e os demais de dezasseis.

Artigo 6º

(Matrícula e inscrição)

A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a números clausus que será fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, ouvido o ISECMAR, sendo os custos de inscrição e frequência os em vigor na instituição

Artigo 7º

(Seleção)

A seleção dos candidatos é feita de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição, tendo em conta as normas superiormente estabelecidas sobre a matéria, sem prejuízo da propriedade conferida aos habilitados com o Ano vestibular e outros mestres das Escolas Técnicas, que preenchem os requisitos do nº 2, do artigo 3º.

Artigo 8º

(Avaliação de conhecimento)

A avaliação de conhecimento é feita nos termos do regulamento aprovado e em vigor no ISECMAR.

Artigo 9º

(Grau académico e profissional)

É conferido o grau académico de bacharel aos titulares do diploma de curso, ficando ainda habilitados a candidato à carreira profissional de professor do ensino secundário.

Artigo 10º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor com efeitos retroactivos ao início do ano lectivo de 1996/97.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 24 de Agosto de 2000. – O Ministro, *António Joaquim Fernandes*.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º

Plano de Estudo – Vertente Tecnológica – Ramo de Electromecânica

1º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Matemática I	5	90	
Desenho	4	72	
Informática	4	72	
Materiais de Construção	3	54	
Física	5	90	
Metodologia do Estudo Científico	3	54	
Teorias Sócio-Pedagógicas	3	54	
Subtotal (H)	27	486	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		501	

2º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Matemática II	5	90	
Estatística	5	90	
Estatística Aplicada	4	72	
Arquitectura	5	90	
Mineralogia e Geologia	4	72	
Topografia	4	72	
Psicologia Educacional	4	72	
Subtotal (H)	31	558	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		573	

3º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Planeamento Regional Urbano	4	72	
Mecânica dos solos e Fundações	6	108	
Edificações	4	72	
Mecânica dos Fluidos e Hidráulica	4	72	
Resistência dos Materiais	5	90	
Métodos e Técnicas de Ensino Aprendizagem	5	90	
Subtotal (H)	28	504	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		519	

4º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Análise de Estruturas	5	80	
Saneamento	5	80	
Estaleiros	5	80	
Betão Armado e Pré-Esforçado	5	80	
Processos de Construção	5	80	
Economia e Qualidade da Construção	3	48	
Subtotal (H)	28	416	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		431	

5º Semestre

Disciplina	CHS	CHTOT	Observação
Estruturas Especiais e Fundações	4	64	
Estruturas de Edifícios	4	64	
Desenvolvimento Curricular	3	48	
Organização e Gestão Escolar	3	48	
Estágio Supervisionado	4	64	
Didáctica Específica	2	32	
Subtotal (H)	20	320	
Actividades de Extensão		15	
Total (H) Semestral		335	

O Ministro, *António Joaquim Fernandes.*